
ACORDO COLETIVO

DE

TRABALHO

2016 / 2017

**EMAE
EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E
ENERGIA S/A**

**STIEESP
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO
PAULO**



1

ÍNDICE

Cláusula	Denominação	Pág.
1ª	Abrangência	4
2ª	Data base e vigência do acordo	4
<u>ITENS SALARIAIS</u>		
3ª	Reajuste salarial	4
4ª	Política de remuneração por resultados	4
5ª	Planejamento de pessoal	5
6ª	Pisos Salariais	5
<u>ITENS DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS</u>		
7ª	Gratificação de férias	5
8ª	Vantagem pessoal	6
9ª	Função acessória	6
10ª	Salário substituição	6
11ª	Escala de revezamento, adicional de turno e intrajornada	7
12ª	Adicional de periculosidade	7
13ª	Adicional de insalubridade	7
14ª	Sobreaviso	7
15ª	Indenização por morte ou invalidez	7
16ª	Horas extras	8
17ª	Lanche relacionado à hora extra / Prorrogação de jornada	8
18ª	Adicional de redução de jornada	8
19ª	Adicional noturno	9
<u>ITENS DE BENEFÍCIOS</u>		
20ª	Auxílio refeição	9
21ª	Auxílio alimentação	9
22ª	Auxílio creche/ babá e pessoa física especial	10
23ª	Complementação de auxílio doença e auxílio doença acidentário	10
<u>ITENS ADMINISTRATIVOS</u>		
24ª	Datas de pagamento	11
25ª	Gerenciamento de pessoal	11
26ª	Banco de horas	11
27ª	Gratificação de natal	12
28ª	Manutenção dos programas mantidos pela Fund. CESP	12
29ª	Benefícios e vantagens	12

2

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ÍNDICE(cont.)

Cláusula	Denominação	Pág.
	<u>RELAÇÕES SINDICAIS</u>	
30ª	Liberação de dirigentes sindicais	12
31ª	Representantes Sindicais	12
32ª	Atividade Sindical	13
	<u>OUTROS ITENS</u>	
33ª	Prorrogação, revisão, denúncia e revogação	13
34ª	Compromisso	14

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO: **EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A**, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **EMAE**, E, DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO – STIEESP**, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **SINDICATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo tem eficácia para os empregados da EMAE lotados na base territorial do SINDICATO, ativos no quadro de pessoal em 31 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DATA BASE E VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo terá vigência de um ano, de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, preservando-se a data base da categoria em 1º de junho.

ITENS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

A EMAE concederá reajuste salarial de 9,98% (Nove inteiros e noventa e oito décimos por cento), distribuídos conforme segue:

1. 6% (seis inteiros por cento) a partir de 1º de junho de 2016, aplicado sobre os salários nominais vigentes em 31 de maio de 2016 e
2. 3,98% (três inteiros e noventa e oito décimos por cento) a partir de 1º de dezembro de 2016, aplicado sobre os salários nominais vigentes em 31 de maio de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nada mais poderá ser reclamado, a qualquer tempo, pelo SINDICATO, no que se refere ao conteúdo da presente cláusula, considerando-se que o reajuste desta cláusula elimina qualquer pendência.

CLÁUSULA QUARTA: POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS

A Política de Remuneração por Resultados / 2017 somente será aplicada depois de cumpridas as

exigências do Decreto Estadual nº 59.598, de 16/10/2013.

CLÁUSULA QUINTA: PLANEJAMENTO DE PESSOAL

A EMAE aplicará, até 30/4/2017, para o Planejamento de Pessoal, uma verba de 2,0% (dois inteiros por cento) sobre a folha de pagamento base de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA: PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais terão os seguintes valores:

- Aprendizizes: salário mínimo vigente;
- Demais cargos:
 1. A partir de 1º/6/2016 – R\$ 1.484,27 (Um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).
 2. A partir de 1º/12/2016 – R\$ 1.540,00 (Um mil quinhentos e quarenta reais).

ITENS DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A EMAE concederá a todos os empregados, inclusive aos Menores Aprendizizes, uma Gratificação de Férias, que substitui a que trata o Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a ser paga quando da efetiva fruição relativa ao período aquisitivo de férias, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo acrescido de um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre a remuneração do empregado e o referido valor fixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor fixo dessa gratificação será de:

1. R\$ 2.193,89 (Dois mil, cento e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) a partir de 1º/6/2016.
2. R\$ 2.276,27 (Dois mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) a partir de 1º/12/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o empregado, cuja remuneração for inferior ao valor fixo mencionado no parágrafo segundo, a gratificação de férias ficará limitada ao valor correspondente à sua remuneração.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de parcelamento de férias, a Gratificação de Férias será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMAE manterá a prática de parcelamento de férias em 18 e 12 dias (vice versa) e 10 e 10 dias, quando houver a opção pelo abono pecuniário.

CLÁUSULA OITAVA: VANTAGEM PESSOAL

A EMAE concederá reajuste de 9,98% (Nove inteiros e noventa e oito décimos por cento) distribuídos nos mesmos moldes descritos no *Caput* da Cláusula Terceira do presente Acordo, aplicado aos valores nominais da vantagem pessoal vigentes em 31 de maio de 2016.

CLÁUSULA NONA: FUNÇÃO ACESSÓRIA

A EMAE efetuará o pagamento de adicional aos empregados, exceto gerentes, pelo exercício da "Função Acessória" de dirigir veículo da Empresa, quando existir essa situação como obrigatória e rotineira para o exercício de suas funções principais e, exclusivamente, enquanto perdurar essa situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor referencial será Reajustado quando da correção geral de salários na Empresa e pelos mesmos índices e o valor passa a ser de:

1. R\$ 16,61/dia e R\$ 332,20/mês a partir de 1º/6/2016.
2. R\$ 17,23/dia e R\$ 344,60/mês a partir de 1º/12/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado exercer a Função Acessória de dirigir veículos por período igual ou inferior a 10 dias no mês, o pagamento será feito proporcionalmente aos dias. Acima de 10 dias o pagamento será feito integralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores pagos a título de Função Acessória integrarão o salário do empregado para efeito do cálculo de férias, décimo terceiro salário, FGTS, INSS e Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Serão aplicados os seguintes critérios:

1. Na substituição de Gerentes, Coordenadores e Encarregados: o pagamento será igual à gratificação

-
- de função percebida pelo substituído, proporcional aos dias de substituição, por um período nunca inferior a 10 (dez) dias e, caso o substituto já a perceba, a diferença entre ambas.
2. Na substituição do empregado dos níveis de operação do sistema: o pagamento será correspondente à diferença entre o salário base do substituto e o valor do salário base do inicial da carreira do substituído por um período nunca inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESCALA DE REVEZAMENTO, ADICIONAL DE TURNO E INTRAJORNADA.

Ficam ratificados os acordos específicos, firmados em 23 de novembro de 2001 e 28 de maio de 2002, referentes à intrajornada, sistemática de folgas para o revezamento e percentual do adicional de turno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O pagamento do adicional de periculosidade observará os critérios definidos na Lei Federal nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012, mantidos os procedimentos atualmente vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A EMAE adotará o piso salarial da categoria como referencial para o cálculo do pagamento do adicional de insalubridade, até que haja disposição normativa que altere expressamente tal procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SOBREAVISO

A EMAE pagará 1/3 (um terço) da hora normal ao empregado, que, por solicitação da Empresa, permanecer à disposição, em regime de sobreaviso.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O sobreaviso somente será devido a partir do término do expediente de sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira, inclusive em feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A EMAE assegurará, no caso de invalidez total e permanente ou morte, provocada exclusivamente por acidente do trabalho, ocorrido, quando em serviço, e durante a relação de emprego mantida com a Empresa, ao empregado ou a seus dependentes, assim declarados pela Previdência

Social ou ainda para pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 (cinquenta) salários base, acrescida da vantagem pessoal, vigente na data do óbito ou da declaração de invalidez expedida pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: HORAS EXTRAS

O pagamento se dará aos casos de extensão de jornada de trabalho na proporção de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo nas duas primeiras horas trabalhadas e 55% (cinquenta e cinco por cento) nas demais, aplicado inclusive sobre a incidência no descanso semanal remunerado.

Os trabalhos realizados nas folgas seguirão a seguinte regra:

- Primeira Folga - 50% (cinquenta por cento) de acréscimo,
- Segunda Folga - 55% (cinquenta e cinco por cento) da hora realizada, acrescida de uma folga na semana seguinte,
- Feriado - 100% (cem por cento) da hora realizada

Para todos os casos acima, quando superiores à jornada normal, serão remuneradas como nos casos de extensão de jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA / PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fará jus ao recebimento de lanche relacionado à hora extra, o empregado que fizer mais de 2 (duas) horas extras consecutivas e imediatamente antes ou após a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada empregado terá direito, observado o critério descrito no "caput", a um lanche por dia, que não poderá se sobrepor àquele previsto pela sistemática de despesas de viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do lanche será reajustado com base na tabela de despesas de viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ADICIONAL DE REDUÇÃO DE JORNADA

A EMAE pagará o Adicional de Redução de Jornada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), dos minutos excedentes resultantes da redução da jornada noturna.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ADICIONAL NOTURNO

A EMAE manterá o pagamento com o mesmo percentual praticado atualmente.

ITENS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: AUXÍLIO REFEIÇÃO

A EMAE concederá aos empregados ativos e aprendizes a partir de 1º de junho de 2016 e durante a vigência do presente Acordo, vale refeição e vale matinal, no valor equivalente a R\$ 827,00 (oitocentos e vinte e sete reais) por mês, em cartão magnético ou distribuído em 25 vales de R\$19,55 (dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) e 25 vales de R\$13,53 (treze reais e cinquenta e três centavos), com a participação de R\$ 0,01 (um centavo) do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá concessão desse benefício nos períodos de licença sem vencimentos, superiores a 30 (trinta) dias, afastamento de auxílio doença e acidente do trabalho superior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado a todos os empregados a opção pelo vale refeição ou vale alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA)

A EMAE concederá, a partir de 1º de junho de 2016, aos empregados ativos de cada mês da vigência do presente Acordo, inclusive ao aprendiz, vale alimentação, através de cartão magnético de empresa prestadora de serviços especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá concessão desse benefício nos períodos de licença sem vencimentos, superiores a 30 (trinta) dias, afastamento de auxílio doença e acidente do trabalho, superior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do vale alimentação varia conforme o Salário Base do empregado, de acordo com a tabela abaixo:



TABELA COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1/6/2016			
Salário Base em:		Valor do Benefício	Valor da participação do empregado
1º/6/2016	1º/12/2016		
R\$ 2.360,91	R\$ 2.449,55	R\$ 355,59	R\$ 88,67
R\$ 2.835,63	R\$ 2.942,10	R\$ 283,91	R\$ 88,67
R\$ 3.308,21	R\$ 3.432,42	R\$ 248,51	R\$ 88,67
R\$ 3.780,80	R\$ 3.922,75	R\$ 213,78	R\$ 88,67
R\$ 5.789,38	R\$ 6.006,76	R\$ 177,35	R\$ 88,67

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: AUXÍLIO CRECHE, BABÁ E PESSOA FÍSICA ESPECIAL

A EMAE adotará os seguintes critérios para a concessão do Auxílio – Creche:

1. o reembolso das despesas efetuadas com creche para crianças de até 6 meses de idade, em conformidade com a Portaria nº 3.296/86, do Ministério do Trabalho;
2. a partir de 1º/6/2016, reembolso no valor máximo de R\$ 734,71 (Setecentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), a título de auxílio creche e/ou babá, para filhos de empregadas com idade entre 7 (sete) meses e 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, inclusive;
3. aos empregados que, comprovadamente, tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas mesmas condições que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade, será concedido o "Auxílio – Pessoa Física Especial", nos mesmos valores estabelecidos no "Item 2" desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

A EMAE complementarará os rendimentos fixos dos empregados que vierem a se afastar por auxílio doença ou auxílio doença acidentário, superior a 15 (quinze) dias, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

O benefício está condicionado ao comparecimento do empregado às perícias agendadas pelo INSS.



[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

ITENS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DATAS DE PAGAMENTO

A EMAE efetuará o crédito, referente ao adiantamento salarial de 35% sobre o salário base, no dia 12 de cada mês ou dia útil anterior e o pagamento mensal, no penúltimo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: GERENCIAMENTO DE PESSOAL

A Empresa compromete-se a não promover dispensas sem justa causa superiores a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do quadro de pessoal efetivo existente em 31/5/2016. Os casos abaixo enumerados não estão abrangidos pela presente cláusula de garantia de emprego:

- 1) rescisão contratual por justa causa;
- 2) rescisão unilateral por iniciativa do empregado, ou por comum acordo;
- 3) término do contrato por prazo determinado;
- 4) término do contrato de aprendizagem;
- 5) empregados aposentados por outras empresas, institutos ou por qualquer outro órgão de previdência ou que já adquiriram direito à aposentadoria pela Previdência Social (por tempo integral de contribuição/serviço, idade, especial) e que cumpriram a totalidade das carências do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão;
- 6) empregados admitidos após 31 de maio de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a rotina de banco de horas extras para todos os empregados do plano Administrativo, Técnico e Universitário, a serem compensadas em período definido de comum acordo entre empresa e empregado, na proporção de 1 (uma) hora de compensação para cada hora trabalhada, ficando excluídas desta rotina as horas extras executadas em serviços considerados emergenciais, ou que não sejam passíveis de serem lançadas em banco de horas devido à impossibilidade de compensação futura.



[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

As horas extras lançadas no banco de horas e que não puderem ser compensadas por qualquer motivo no prazo de 60 dias, serão pagas na forma determinada na Cláusula Décima Sexta.

Ficam excluídos desta Cláusula os empregados enquadrados para recebimento de gratificação de função, excetuando-se os ocupantes do nível de Encarregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: GRATIFICAÇÃO DE NATAL (13º SALÁRIO)

A EMAE se compromete a antecipar a primeira parcela da Gratificação de Natal em maio de 2017, para os empregados que ainda não tenham recebido por ocasião das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS MANTIDOS PELA FUNDAÇÃO CESP

A EMAE se compromete a manter os programas assistenciais e previdenciários administrados pela Fundação CESP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: BENEFÍCIOS E VANTAGENS

Os procedimentos referentes a: frequência e pontualidade; viagens a serviço; utilização de veículos particulares, gratificação de função, treinamento e requalificação de pessoal ficam mantidos conforme disciplinado nas Normas Internas da EMAE, pautando-se a Empresa pela legislação vigente nos assuntos que envolverem Saúde e Segurança do Trabalho e Representantes Sindicais.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A EMAE autorizará, durante a vigência deste Acordo, a liberação de até 3 (três) empregados para atividades de dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, encargos sociais e benefícios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: REPRESENTANTES SINDICAIS

A EMAE, em consonância com o Artigo 8º, Inciso VIII da CF de 1988, assegura a estabilidade no



emprego durante a vigência do mandato e até um ano após o final do mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão por parte do empregado;
- c) transferência de órgão de lotação que implique mudança da base de representação, por iniciativa do empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O número de representantes sindicais considerados para os efeitos desta cláusula será de até 3 (três) empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não se aplica aos dirigentes e representantes sindicais a Cláusula Vigésima Quinta, Item 5 do presente Acordo Coletivo de Trabalho (Gerenciamento de Pessoal), quando os dirigentes e representantes sindicais adquirirem direito à aposentadoria pela Previdência Social (por tempo integral de contribuição/serviço, idade e especial) e que cumpriram a totalidade das carências do plano administrado pela Fundação CESP.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A validade desta cláusula está vinculada à apresentação, pelo respectivo SINDICATO, dos seus representantes eleitos, dentro dos limites indicados no parágrafo primeiro da cláusula 31ª.

PARÁGRAFO QUARTO

A EMAE concederá licença remunerada aos representantes sindicais eleitos, desde que solicitada a sua liberação pelo SINDICATO com antecedência de até 5 (cinco) dias e desde que o período de afastamento não ultrapasse o limite de um dia por mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: ATIVIDADE SINDICAL

A EMAE poderá permitir atividades sindicais dentro das instalações da EMAE, desde que seja feita solicitação, por escrito, com exposição de motivos e pauta, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias. Nesse caso, a autorização caberá ao Departamento de Recursos Humanos.

OUTROS ITENS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo

Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

São Paulo, 15 de julho de 2016.

Pela EMAE


Luiz Carlos Ciocchi

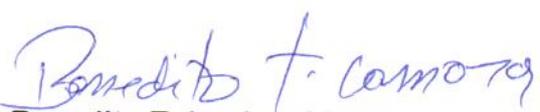
Diretor Presidente
CPF: 374.232.237-00

Pelo SINDICATO


Eduardo de Vasconcellos Correia Anunciato
Presidente
CPF: 186.048.928-18

Testemunhas


Paulo Roberto Fares
CPF: 032.721.388-46


Benedito Tolentino Câmara
CPF: 916.817.828-04